



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
(GABINETE DA PREFEITA)

LEI Nº 422/97

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATI-
VA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE MARI, ESTABELECE DIRETRIZES
PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARI, faz saber que o
Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mari, vi-
sando a descentralização e a modernização administrativa, e, tendo co-
mo finalidade precípua a prestação de serviços públicos, o atendimen-
to e a prestação de serviços sociais à comunidade e o crescimento eco-
nômico do município, terá com esta Lei a seguinte representação bási-
ca:

I - Governadoria Municipal, integrada por uni-
dades de assessoramento e apoio ao Chefe do Poder Executivo, na reali-
zação, acompanhamento e controle de programas e projetos do governo
municipal;

II - Secretarias Municipais para a execução de
obras e serviços de responsabilidade do município, diretamente subor-
dinadas ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Mari, tem
a seguinte estrutura organizacional:

I - GABINETE DO PREFEITO:

- a) Chefia do Gabinete
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria de Comunicação
- d) Assessoria Parlamentar
- e) Assessoria Especial


II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMEN-

TO:

- a) Diretoria de Administração
- b) Diretoria de Planejamento

III- SECRETARIA DAS FINANÇAS:

- A) Diretoria de Finanças
- b) Diretoria de Fiscalização


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
(GABINETE DA PREFEITA)

- c) Diretoria de Receitas
- d) Diretoria de Tesouraria

IV - SECRETARIA DA SAÚDE:

- a) Diretoria de Assistência à Saúde
- b) Diretoria de Convênios
- c) Diretoria de Administração dos Serviços de Saúde.
- d) Diretoria de Fiscalização Sanitária

V - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura;

- a) Diretoria de Educação
- b) Diretoria de Esporte
- c) Diretoria de Cultura

VI - SECRETARIA DE AGRICULTURA;

- a) Diretoria de Extensão Rural
- b) Diretoria de Sementes e Mudanças

VII - SECRETARIA DO BEM-ESTAR

- a) Diretoria da Criança e Adolescente
- b) Diretoria de Serviço Social
- c) Diretoria de Projetos e Eventos

VIII - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS;

- a) Diretoria de Desenvolvimento Urbano
- b) Diretoria de Serviços Essenciais
- c) Diretoria de Proteção ao Meio Ambiente
- d) Diretoria de Serviços Públicos

IX - SECRETARIA DE TRANSPORTES

- a) Diretoria de Manutenção e Recuperação
- b) Diretoria de Estradas e Rodagens
- c) Diretoria de Trânsito

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar por decreto os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas com o respectivo símbolo, vencimentos, representação, organização, regulamentação, competência e atribuições dos diversos órgãos existentes e daqueles resultantes no Novo Sistema Administrativo.

Art. 4º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a redistribuir os créditos consignados no orçamento para 1977, aos órgãos transformados e ou criados pela presente Lei.

Art. 5º - A estrutura básica, composição, atribuições dos dirigentes, em níveis de atuação e execução, quadro de pessoal, cargos, salários e disposições gerais, serão objeto de Decreto do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ
(GABINETE DA PREFEITA)

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

7

PREFEITA MUNICIPAL DE MARI, EM 02 DE MAIO DE 1997.

VERA LÚCIA PONTES DA SILVA
PREFEITA